



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO Nº 48/2022

“ALTERA O DECRETO Nº 11/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, BEM COMO DESOBRIGA O USO DE MÁSCARAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo município no enfrentamento e medidas peculiares de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo entendeu em flexibilizar o uso de máscaras de proteção facial em qualquer ambiente aberto, tendo em vista a queda do número de novos casos do Covid-19, através do Decreto Estadual nº 66.554 de 09 de Março de 2022 e em ambiente fechado, com algumas restrições, através do Decreto Estadual nº 66.575 de 17 de Março de 2022;

CONSIDERANDO o preocupante aumento dos casos positivados para Covid-19, o que se dá provavelmente pela elevada transmissibilidade da nova cepa do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.299, de 24 de novembro de 2022, que retornou a obrigatoriedade do uso de máscaras nos locais destinados à prestação de serviços de saúde e nos meios de transporte coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º - Fica recomendado o uso de máscara facial, em ambientes fechados, públicos ou privados.

Parágrafo único - Nos termos do art. 1º do Decreto nº 11, de 18 de março de 2022, fica mantido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em meios de transporte público ou privado de passageiros, coletivo ou individual (táxis e mototáxis) e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque e, ainda, em locais de proteção à saúde .

Art. 2º - Visando a prevenção da disseminação do Coronavírus, fica mantida a recomendação de higienização das mãos, bem como a disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel e/ou álcool líquido, ambos a 70% (setenta por cento), por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população, sempre em locais de fácil acesso e visualização, inclusive com placa contendo aviso.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jujutiba, 28 de Novembro de 2022.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

KENNEDY FERREIRA MENDES
Secretário de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.